



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO 36º JOGOS VALE DOS TELES PIRES/2024 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

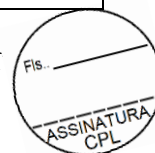
Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.XXX.XXX-05, residente na Cidade de Matupá/MT denominado neste momento CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.994.100/0001-49, Inscrição Estadual 13.634.166-7, com sede na Av. Ildo Bianchet, nº 75, Setor Industrial, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78505-000, e-mail rodrigoiuiedf@gmail.com, Telefone (66) 99961-0666, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. xxx.692.530-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO 36º JOGOS VALE DOS TELES PIRES/2024 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: ATLETISMO EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO, COMPOSTA POR 20 ÁRBITROS (PISTA E CAMPO). OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 65 PROVAS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	5.969,10	5.969,10
381031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: BASQUETEBOL EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL, COMPOSTO 06 ÁRBITROS/MESÁRIOS/CRONOMETRISTA. OBS.:	UNIDADE	1	8.221,60	8.221,60





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE TER UM NÚMERO MÍNIMO DE JOGOS DE 20 PODENDO CHEGAR À QUANTIDADE DE 45 JOGOS NA COMPETIÇÃO				
381033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: FUTSAL EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTO POR 08 ÁRBITROS/MESÁRIOS/CRONOMETRISTA. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 70 JOGOS NA COMPETIÇÃO.	UNIDADE	1	11.225,50	11.225,50
381030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: HANDEBOL EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 06 ÁRBITROS/MESÁRIOS/CRONOMETRISTA. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE TER UM NÚMERO MÍNIMO DE JOGOS DE 30 PODENDO CHEGAR À QUANTIDADE DE 50 JOGOS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	8.221,60	8.221,60
381028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: NATAÇÃO EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO, COMPOSTO POR 10 ÁRBITROS. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 32 PROVAS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	3.115,90	3.115,90
381027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: TÊNIS DE MESA EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA, COMPOSTO POR 12 ÁRBITROS. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 300 PARTIDAS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	4.467,40	4.467,40
381032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: VOLEIBOL EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL, COMPOSTO POR 06 ÁRBITROS/MESÁRIOS. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 70 JOGOS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	8.221,60	8.221,60
381029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: VOLEI DE AREIA EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE AREIA, COMPOSTO POR 06 ÁRBITROS/MESÁRIOS. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 150 PARTIDAS NA COMPETIÇÃO.	UNIDADE	1	2.665,40	2.665,40





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

381025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: XADREZ EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA XADREZ, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS. OBS.: PARA CARÁTER DE CIÊNCIA DA CONTRATANTE A MODALIDADE PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 300 PARTIDAS NA COMPETIÇÃO	UNIDADE	1	1.464,10	1.464,10
381023	SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO, VISANDO SUPORTE AO EVENTO ESPORTIVO, COMPOSTA POR 03 INTEGRANTES COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE EVENTOS A QUAL DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES, NÃO É PERMITIDO A SUB-CONTRATAÇÃO DESTE SERVIÇO, PARA GARANTIA DO COMPROMETIMENTO DA EMPRESA COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DO CERIMONIAL DE ABERTURA AO CERIMONIAL DE ENCERRAMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ TOMAR DECISÕES IMEDIATAS RELACIONADAS À PARTE DA ASSESSORIA AFIM DE EVITAR ATRASOS E MÁ CONDUTA DURANTE OS JOGOS, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFECCIONANDO TABELAS DE CONFRONTOS COM DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE CADA MODADLIDADE E PROVA, CRONOGRAMA E PRAZOS, AUXÍLIOS NO SORTEIO DAS CHAVES DOS JOGOS, DIVULGAR BOLETINS DIÁRIOS, ON-LINE, ESPECIFICANDO ALÉM DOS RESULTADOS, AS PENALIDADES APLICADAS, EM ESCALAS DE JOGOS E CRONOGRAMA ATUALIZADO DOS JOGOS EM ATÉ 02(DUAS) HORAS AO TÉRMINO DO ÚLTIMO JOGO DO DIA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES AO BOM ANDAMENTO DO EVENTO ESPORTIVO. REALIZAR ASSESSORIA À COORDENAÇÃO GERAL PARA JULGAMENTO DE CASOS DISCIPLINARES QUE OCORRAM DURANTEOS JOGOS. A CONTRATDA DEVERÁ JULGAR RECURSOS DISCIPLINARES IMPETRADOS PELAS EQUIPES E PARTICIPANTES DO EVENTO ESPORTIVO, RECEBER, JULGAR, SENTENCIAR E DIVULGAR OS RECURSOS CONFORME FOR DEFINIDO PELOS REGULAMENTOS DA COMPETIÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, APÓS O TÉRMINO DO EVENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 07(SETE) DIAS, RELATÓRIO COMPLETO DE ATIVIDADES REALIZADAS E CONCLUSÃO DO EVENTO. ESTE SERVIÇO DEVE CONSTAR PELO	UNIDADE	1	10.227,80	10.227,80





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

MENOS 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CONSELHO E 02 (DUAS) PESSOAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS ENVOVLVIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESTANDO A DISPOSICÃO AO TEMPO QUE FOR EXIGIDO DURANTE O PERÍODO DE COMPETIÇÕES.				
---	--	--	--	--

Total Fornecedor: 63.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia **01/07/2024 até o dia 29/09/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	12619/2022

3.3. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do **Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 22639-1, em nome de RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

CODIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 - FONTE 1.5.00.0000000 – PESSOA JURIDICA – R\$ 63.800,00.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata de registro de preço/contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, IMEDIATAMENTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

9.25. Iniciar a entrega dos produtos/serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.26. Responsabilizar-se pela qualidade final da entrega dos produtos/serviços, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 9.27. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 9.28. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.29. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 9.30. Empregar boa técnica na entrega dos produtos/prestação dos serviços.
- 9.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.32. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados/produtos entregues.
- 9.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 9.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/entrega dos produtos.
- 9.36. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- 9.37. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.38. As despesas relativas à prestação dos serviços licitados, à prestação de serviços, materiais, equipamentos, fretes, seguros, materiais de segurança, infraestrutura, equipamentos, alimentação, hospedagem da equipe técnica, artistas e demais funcionários da Contratada necessários para o cumprimento do objeto licitado, que, em hipótese alguma, terão vínculo empregatício com o Contratante, e, ainda os impostos, taxas e descontos deverão estar incluídos no preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[15.2.](#) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 01 de julho de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA
CNPJ nº. 24.994.100/0001-49
RODRIGO FERNANDES RIBEIRO
CPF nº. xxx.692.530-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLEUSI HINTZ
CPF: xxx.986.981-xx

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
CPF: xxx.196.681-xx

